

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90038/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 70014 - TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MG

Avisos (0)	Impugnações (0)	Esclarecimentos (2)
14/07/2025 17:53		<p data-bbox="448 318 1374 360">EMPRESA INTERESSADA EM PARTICIPAR DO CERTAME APRESENTOU O SEGUINTE QUESTIONAMENTO:</p> <p data-bbox="448 387 1374 499">Considerando a publicação do Edital do Pregão Eletrônico nº 90038/2025 - TREMG e visando garantir o pleno entendimento das regras e critérios estipulados, a DSS Serviços de Tecnologia LTDA, CNPJ 03.627.226/0001-05, vem por meio deste respeitosamente, solicitar os seguintes esclarecimentos: 1. Em relação à vigência do contrato, estipulada em 60 (sessenta) meses, e considerando as disposições da Lei nº 14.973/2024, que trata sobre a transição gradual para o fim da desoneração da folha de pagamento:</p> <p data-bbox="448 501 1374 633">Solicitamos a gentileza de esclarecer o seguinte ponto: A planilha de formação de custos deve considerar, para os itens referentes ao INSS e à CPRB, a média dos percentuais projetados para os 5 (cinco) anos de execução contratual, tendo em vista a gradual extinção da desoneração conforme estabelecido pela referida lei? Ou, por outro lado, devemos adotar, para o ano de 2025, os percentuais vigentes de 3,6% para CPRB e 5% para INSS, ficando resguardada a possibilidade de solicitar o reequilíbrio econômico financeiro nos anos subsequentes com a alteração dos referidos percentuais?</p> <p data-bbox="448 651 935 674">Submetido ao setor responsável obtivemos a seguinte resposta:</p> <p data-bbox="448 696 1374 786">“Considerando a publicação da "Orientação sobre a reoneração gradual da folha de pagamento - alterações da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, pela Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024 (atualizada em 03/07/2025)" na página do Portal de Compras do Governo Federal (Documento nº 6549521), entende-se como medida dotada de maior segurança jurídica para as contratações levadas a efeito por este Tribunal a aplicação do entendimento ali estampado.”</p> <p data-bbox="448 788 1374 878">- Nas propostas e planilhas de custos devem constar as alíquotas da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) e Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) vigentes até a data final para apresentação das propostas. A utilização de alíquotas médias ou projeções futuras é inadequada, devendo-se adotar exclusivamente os percentuais legalmente aplicáveis no período de referência.</p>